



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXIX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2019.

Nº 2779



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PHS)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Cláudia Lelis  
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Vanda Monteiro

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Amália Santana  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Zé Roberto Lula

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Valdemar Júnior

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Amália Santana  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Eduardo S. Campos

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdez Castelo Branco - **Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Ivory de Lira  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Zé Roberto Lula

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Cláudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Amália Santana - **Pres.**  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Cláudia Lelis  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**  
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**  
Dep. Jair Farias  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Issam Saado  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Amélio Cayres

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 20/2019

Palmas, 15 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**  
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**  
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expedidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar parcialmente** o Autógrafo de Lei nº 7, de 20 de fevereiro de 2019.

Trata-se de matéria dedicada a instituir o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado do Tocantins, de autoria do então Deputado Estadual **Wanderlei Barbosa**.

Em linhas gerais, a propositura apresentada e regularmente aprovada nessa Casa Leis é deveras oportuna e merece reconhecimento. Contudo requer exame e consequente reprovação, por **contrariedade ao interesse público**, a norma insculpida nos §§3º, 4º e 5º do art. 5º:

“§3º *A criança pré-diagnosticada com câncer mediante laudo médico terá direito aos exames e ao respectivo tratamento através do Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico patológico.*

§4º *Para efeito do cumprimento do prazo estipulado no §3º deste artigo, considera-se efetivamente iniciado o primeiro tratamento de câncer com a realização de terapia cirúrgica ou com início de radioterapia ou quimioterapia, conforme a necessidade terapêutica.*

§5º *Considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).” (Grifo)*

Inicialmente cabe dizer que a matéria é regulada por norma federal, garantindo ao paciente com neoplasia maligna atendimento para o primeiro tratamento, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, **em até 60 dias** conforme se verifica a seguir no art. 2º Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012:

“Art. 2º *O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.*

§ 1º *Para efeito do cumprimento do prazo estipulado no caput, considerar-se-á efetivamente iniciado o primeiro tratamento da neoplasia maligna, com a realização de terapia cirúrgica ou com o início de radioterapia ou de quimioterapia, conforme a necessidade terapêutica do caso.” (Grifo)*

Coerente, pois, entende-se, que a ação tencionada torna-se desnecessária, mesmo o Estado tendo competência concorren-

te para legislar sobre proteção e defesa da saúde, em atenção ao princípio da predominância do interesse público, a União padronizou as formas de tratamento oferecidas pelo SUS, garantindo o cuidado integral ao usuário na rede de atenção à saúde de forma regionalizada e descentralizada.

Noutro ponto, importa ainda avaliação e desaprovação do artigo em comento:

“art. 15. *O Direito ao transporte da pessoa com câncer, comprovadamente carente, será assegurado no sistema de transporte público coletivo intermunicipal por meio do passe livre, concedido e utilizado de acordo com as seguintes condições:*

*I – o benefício será concedido à pessoa com câncer, clinicamente ativo ou em tratamento oncológico cuja renda familiar per capita não exceda a 02 (dois) salários mínimos.*

*II – o benefício aplica-se aos serviços de transporte público coletivo intermunicipais operados em linhas regulares, com veículos convencionais, em todas as modalidades;*

*III – a gratuidade concedida compreende a tarifa relativa ao serviço de transporte propriamente dito, a taxa de embarque em terminal de transporte e a tarifa de pedágio, quando houver;*

*IV – o bilhete de viagem fornecido pelo transportador ao portador de passe livre é intransferível.*

§1º *Os prestadores de serviço de transporte público intermunicipal de passageiros são obrigados a reservar, em cada viagem, quantidade de assentos equivalente a 3% (três por cento) da capacidade indicada de cada veículo, para uso preferencial de beneficiário do passe livre e de seu acompanhante, quando for o caso.*

§2º *Havendo necessidade, atestada por equipe médica autorizada, o beneficiário do passe livre terá direito a um acompanhante, que será identificado como seu responsável durante toda a viagem.”*

Em que pese a louvável iniciativa, a matéria delibera, em viés tipicamente administrativo, sobre o transporte coletivo intermunicipal, invadindo competência privativa do Chefe do Poder Executivo, reservada pelo art. 27, §1º, alínea “b”, da Constituição Estadual, nos seguintes termos:

“Art. 27. *São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:*

.....  
*II – disponham sobre:*

.....  
*b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos;***” (Grifo)

Cabe ressaltar que, sobre essa temática, já se registram inúmeros precedentes de diversos órgãos julgadores, a exemplo do decisum do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 11.664/01. ISENÇÃO DE TARIFA NO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL A PASSAGEIROS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VÍCIO FORMAL. É inconstitucional a Lei Estadual 11.664/01, de iniciativa**

do Poder Legislativo, que estabelece isenção de tarifa no transporte coletivo intermunicipal a passageiros portadores de deficiência física por vício de origem, e, assim, com afronta aos artigos 8º, 10 e 82, VII, da Constituição Estadual, uma vez dispondo sobre atribuições da administração pública, ferindo a harmonia e independência dos Poderes e atropelando a iniciativa privativa do Executivo. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. POR MAIORIA. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70022466023, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 09/06/2008)”

Desse modo, ferindo o princípio constitucional da separação dos Poderes, detidamente pela subtração da exclusividade da iniciativa, o vício de origem da normativa que se pretende editar configura-se completamente vítreo, ao que – vale dizer – não se convalida a inconstitucionalidade pela sanção do Chefe do Executivo, conforme precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

“A sanção do Governador do Estado à proposição legislativa não afasta o vício de inconstitucionalidade formal.” (ADI 2113 / MG – STF)

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a **vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 7/2019**, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

**MAURO CARLESSE**

Governador do Estado

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37/2019

Acrescenta o §11 ao art. 13, altera o art. 116 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** É acrescentado o §11 ao art. 13 da Constituição do Estado do Tocantins, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13. ....  
.....

§11. As promoções dos militares estaduais serão realizadas, anualmente, no dia 21 de abril.” (NR)

**Art. 2º** O art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 116.....  
.....

§1º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações exercidas pelo Delegado de Polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas do Estado.

§2º Ao Delegado de Polícia cabe a condução de investigação criminal por meio do inquérito policial ou outro procedimento previsto em Lei, que tenha como objetivo a apuração das circunstâncias da materialidade e da autoria de infrações penais, respeitando a legislação penal vigente.” (NR)

**Art. 3º** São revogados o *caput* do art. 3º da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012; o *caput* do art. 3º da Lei nº 2.665, de 18 de dezembro de 2012; as alíneas “a” e “b” do §1º e os §§ 3º e 4º do art. 116 da Constituição Estadual.

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D’Abreu**, em Palmas, aos 27 dias do mês de março de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**Deputado EDUARDO DO DERTINS** **Deputado NILTON FRANCO**  
1ª Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

**Deputado JORGE FREDERICO** **Deputado CLEITON CARDOSO**  
1º Secretário 2º Secretário

**Deputada VANDA MONTEIRO** **Deputada AMÁLIA SANTANA**  
3ª Secretária 4ª Secretária

## PROJETO DE LEI Nº 62/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de link do Procon nos casos que indica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Obriga as empresas que mantém sítios eletrônicos e demais meios eletrônicos utilizados para oferta e/ou conclusão de contrato de consumo, de compras co-letivas ou modalidades análogas de contratação, a inserir link que remeta ao sítio oficial do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon.

*Parágrafo único.* A inserção do link previsto no caput deste artigo deverá ser feita em local de destaque e de fácil visualização.

**Art. 2º** A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo do Procon, no âmbito de sua jurisdição e competência.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei acarretará pena de multa, conforme o inciso I do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º O valor da multa por descumprimento das obrigações estabelecidas na pre-sente Lei será calculado observando-se o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e seu valor será destinado ao Procon.

§ 2º A aplicação da multa prevista no caput deste artigo não obsta a aplicação das outras sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

### Justificativa

Na Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXXII, observa-se que compete ao Estado promover a Defesa do Consumidor, o que deve ser feito não só mediante legislação, a exemplo do Código de Defesa do Consumidor, mas também por meio de entidades do Poder Executivo com essa finalidade específica. Mais adiante, a Constituição consagra em seu art. 170, a Defesa do Consumidor como um princípio geral da atividade econômica.

Nas relações de consumo da sociedade atual, de produção massificada e de consumo impulsionado pela força motivacional

da publicidade, por necessidade ou por voracidade consumista, os consumidores, muitas vezes, veem-se frustrados nas suas expectativas de qualidade, de produtos e serviços, recorrendo aos órgãos destinados a acolher as suas reclamações, quando o destinatário da maior demanda é o Procon. Todavia, mesmo aí, os consumidores podem ser vítimas de nova desilusão.

Com a inserção do link que remeta ao sítio oficial do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon, facilitar-se-á ao consumidor ter acesso a informações e tirar dúvidas a respeito dos seus direitos durante suas compras.

Por tais razões e também devido ao interesse público, bem como pelo compromisso desta Casa de Leis para com a melhoria da Defesa do Consumidor tocaninense, submeto aos nobres Pares a apreciação deste Projeto de Lei e peço-lhes sua aprovação.

**Sala das Sessões**, em 14 de março de 2019.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 66/2019

Dispõe sobre a divulgação de laudos técnicos de vistorias realizadas em equipamentos públicos, como pontes, viadutos e passarelas, no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Estado do Tocantins e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Estado do Tocantins, anualmente, os relatórios dos laudos técnicos de vistorias realizadas nos equipamentos públicos, como pontes, viadutos e passarelas, existentes no âmbito do Estado.

**Art. 2º** As informações acerca das vistorias a serem divulgadas deverão conter:

- I – data da vistoria;
- II – nome e endereço do equipamento público vistoriado;
- III - nomes dos responsáveis pelos laudos técnicos de vistorias;
- IV – decisões.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrada em vigor.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e nobres Deputados, exponho as razões que me levaram à apresentação do presente projeto de lei.

Com o passar do tempo, pontes, viadutos e passarelas apresentam problemas estruturais, como concreto se desfazendo, buracos e ferrugem. Algumas construções apresentam também infiltrações e vegetação nas juntas.

O Estado do Tocantins abriga pontes antigas, como a de Porto Nacional, sobre o rio Tocantins, situada na TO-255, construída

na década de 70.

A ponte de Porto Nacional é estratégica e viabilizou parte do desenvolvimento do Estado logo após a criação do Tocantins. Até então, a principal via de acesso era o rio. Embarcações cortavam o Tocantins transportando mercadorias entre Porto Nacional e Belém - PA.

Por esse tipo de construção trafegam diariamente milhares de veículos, caminhões, ônibus, bicicletas e também transitam pedestres. Em razão disso, as pontes necessitam de vistorias e manutenções periódicas.

A finalidade das vistorias é justamente identificar a necessidade de manutenção estrutural, estabelecer a reabilitação ou a substituição da estrutura, bem como fornecer guias e metodologias para que os engenheiros tomem decisões racionais quanto à manutenção.

Ante o relevante interesse público, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente proposição.

**Sala das Sessões**, em 20 de março de 2019

**PROFESSOR JUNIOR GEO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 68/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade nas contratações da administração pública estadual, de cláusula que exija o preenchimento pela contratada de determinado percentual de empregos para pessoas com deficiência na forma que menciona, e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Nas contratações de licitações realizadas por órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, deverá constar dos respectivos editais a obrigatoriedade para a empresa com 100 (cem) ou mais empregados demonstrar o preenchimento de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de seus cargos com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I - até duzentos empregados, 2% (dois por cento);

II - de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);

III - de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);

IV - mais de mil empregados, 5% (cinco por cento). A

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei acarretará em nulidade do procedimento licitatório e do respectivo contrato, sem prejuízo da responsabilização dos agentes envolvidos na forma da legislação em vigor.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, onde couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Este Projeto de Lei busca dar maiores oportunidades de inclusão social, através do trabalho, para as pessoas com deficiência, tendo em vista, para tanto, o enorme poder de contratação do Estado. Tal previsão legal já é utilizada ampla-

mente nas contratações em empresas privadas. No âmbito federal, o art. 93 da Lei nº 8.213 / 1991, também determina provi-dência semelhante.

A juridicidade da proposição é amplamente defendida pela melhor doutrina, na qual se destacam as figuras dos notáveis publicitas Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Marcos Juruena Vilela Souto, segundo os quais é legítima a implementação de políticas públicas de inclusão, através da exploração das diver-sas potencialidades estatais, inclusive econômicas, mormente quando se trata de implementar os direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

Ademais, o fundamento da existência do Estado e de toda a experiência ética é a dignidade do ser humano. Tal princípio só se concretiza se asseguradas as condições para o pleno desenvol-vimento da personalidade humana, levando em conta as necessi-dades do homem e da mulher em concreto, suas potencialidades, limitações e oportunidades.

Devemos também considerar que o Governo Federal lan-çou em 3 de agosto de 2012, programa que vai intermediar a oferta e a demanda de mão de obra dos profissionais com deficiência, levando em conta suas habilidades e interesses, oferecendo programas de aprendizagem e qualificação profis-sional, inserindo essas pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Dessa forma, cabe também ao Estado e à sociedade, com ful-cro no princípio da solidariedade promover políticas que favore-çam notadamente os que possuem limitações em suas aptidões físicas.

Pela importância de que se reveste este assunto, principal-mente por tratar-se de inclusão social, solicito o apoio dos no-bres Pares na aprovação desta importante questão.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2019

**VANDAMONTEIRO**

Deputada Estadual

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 660/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR João Queiroz Neto** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-14, do Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 661/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente a 1º de abril de 2019:

- Marifelix Torres da Silva - AP-02;
- Maryleide Guimarães Barbosa - AP-03.

**Art. 2º NOMEÁ-LOS**, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de abril de 2019.

- Maryleide Guimarães Barbosa - AP-02;
- Marifelix Torres da Silva - AP-03.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 662/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Viviane Mendes de Sousa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-14, no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias de abril de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 663/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Fabrizio Soares Souza** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-08, no Gabinete da Deputada **Amália Santana**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias de abril de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 664/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consoante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 626/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2773, de 28 de março de 2019, na parte onde se lê **Lucas Araújo Pompeo**, leia-se **Lucas Araújo Pompeo**.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 665/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente a 1º de abril de 2019:

- Lucas Barbosa Leitão Freire Vilanova - AP-01;
- Reinan Lopes de Oliveira - AP-03.

**Art. 2º** NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de abril de 2019.

- Lucas Barbosa Leitão Freire Vilanova - Assessor Parlamentar de Vice-Presidente;
- Reinan Lopes de Oliveira - AP-01.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 666/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Mem de Sá Pereira de Carvalho** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias de abril de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 667/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Moises Marques Ribeiro** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, do Gabinete do Deputado **Valdemar Junior**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 668/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Valdemar Junior**, retroativamente a 1º de março de 2019:

- Moab Marques Ribeiro - AP-15;
- Dorismar José Benedito Júnior - Assistente de Gabinete das Comissões Permanentes.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 669/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **José Alencar Ramos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias de abril de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 670/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Joana Nunes de Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, no Gabinete do Deputado **Issam Saado**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias de abril de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 671/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR o inciso VIII do Decreto Administrativo nº 120/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2744, de 7 de fevereiro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**VIII - COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA****MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro - PSDB  
Claudia Lelis - PV  
Eduardo Siqueira Campos- DEM  
Prof. Júnior Geo - PROS  
Vanda Monteiro - PSL

**MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Amália Santana - PT  
Valdemar Júnior - MDB  
Fabion Gomes - PR  
Léo Barbosa - SD

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de abril de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 672/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Rayane Batista de Oliveira** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-14, do Gabinete da Deputada **Amália Santana**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de abril de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 673/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **José Maria Maranhão dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-14, no Gabinete da Deputada **Amália Santana**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias de abril de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**PORTARIA Nº 012/2019-P**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Promoção Funcional ao ocupante do Cargo Efetivo do Quadro Permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, relacionado abaixo, nos termos da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005, alterada pela Resolução nº 316, de 19 de agosto de 2014.

Matr	Nome	Cargo	Curso	Classe/Padrão	Requisitos
403	Adalberto Arruda Alencar	Auxiliar Legislativo	Nível Médio	D-24	20/12/2018

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de abril de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**PORTARIA Nº 121/2019 – DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, com fulcro no art. 89, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e

**CONSIDERANDO** a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 1.989/201921, de 21 de fevereiro de 2019, fls. 03, do Processo nº 00100/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **José Silva Neves**, matrícula nº 158, pelo prazo de 14 (quatorze) dias consecutivos, no período de 16/02/2019 a 01/03/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral



**PORTARIA Nº 122/2019 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, com fulcro no art. 89, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e

**CONSIDERANDO** a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 1.882/2019, de 19 de fevereiro de 2019, fls. 05, do Processo nº 00098/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora **Ana Lucia Pereira da Silva Alves**, matrícula nº 4, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, no período de 24/01/2019 a 02/02/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 123/2019 - DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, com fulcro no art. 89, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e

**CONSIDERANDO** a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 3.152/2019, de 28 de março de 2019, fls. 77, do Processo nº 00114/2000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **Othon Diogo Araújo**, matrícula nº 154, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 01/03/2019 a 30/03/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 124/2019 - DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, com fulcro no art. 89, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e

**CONSIDERANDO** a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 1102/2019, de 05 de fevereiro de 2019, fls. 04, do Processo nº 00106/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Marizeth Meireles Alves**, matrícula nº 322, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 18/01/2019 a 16/02/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de abril de 2019.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 125/2019- DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**Considerando** que o servidor **Raimundo Alves Guimarães**, matrícula nº 400, **Coordenador de Assistência às Comissões**, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor **Humberto Mascarenhas de Moraes**, matrícula nº 286, para responder pela referida função no período de 08/04/2019 a 07/05/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de abril de 2019.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**

Amália Santana (PT)	Jorge Frederico (MDB)
Amélio Cayres (SD)	Léo Barbosa (SD)
Antonio Andrade (PHS)	Luana Ribeiro (PSDB)
Claudia Lelis (PV)	Nilton Franco (MDB)
Cleiton Cardoso (PTC)	Olyntho Neto (PSDB)
Eduardo do Dertins (PPS)	Professor Júnior Geo (PROS)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)	Ricardo Ayres (PSB)
Elenil da Penha (MDB)	Valdemar Júnior (MDB)
Fabion Gomes (PR)	Valderez Castelo Branco (PP)
Issam Saado (PV)	Vanda Monteiro (PSL)
Ivory de Lira (PPL)	Vilmar de Oliveira (SD)
Jair Farias (MDB)	Zé Roberto Lula (PT)